



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 510/1989

Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprova e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder na ordem de 17,53% (dezessete inteiro e cinquenta e três centésimo por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários estatutários.

Parágrafo Único – O referido reajuste de que trata a presente Lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do piso Nacional de salário, vigente em 1º de fevereiro de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT
26 de Abril de 1989.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal